



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.356/2009

Dispõe sobre o abairramento do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal em exercício de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o abairramento do Município de Várzea Grande-MT, conforme configuração apresentada no Mapa, Memorial Descritivo e Resumo Geral e Relação de Bairros constantes, respectivamente, nos anexos I, II e III, integrantes desta Lei.

Art. 2º - O município de Várzea Grande fica dividido em 5 regiões, assim denominadas:

- 1 - Região Norte, ou Grande Glória e Pari;
- 2 - Região Sul, ou Costa Verde e Pai André;
- 3 - Região Leste, ou Cristo Rei;
- 4 - Região Oeste, ou Santa Izabel e Formigueiro;
- 5 - Região do Centro.

Parágrafo único - As regiões deverão conter os seguintes equipamentos e serviços públicos, a serem instalados no prazo de 20 anos a contar da publicação desta lei:

- 1 - Policlínica ou Hospital;
- 2 - Mini-estádio de esportes;
- 3 - Parque ecológico com estrutura para esportes e lazer, comunitário e familiar;
- 4 - Farmácia Popular;
- 5 - Subprefeitura e Poupa Tempo;
- 6 - Unidades de Promoção e Assistência Social - CREAS / CRAS
- 7 - Biblioteca Pública;
- 8 - Unidade de Segurança Pública;
- 9 - Restaurante Popular.

Art. 3º - Os Bairros do Município de Várzea Grande - MT terão a denominação oficial constante na Relação de Bairros e Mapa Anexos;

Parágrafo único - Os bairros deverão conter os seguintes equipamentos e serviços públicos, a serem instalados no prazo de 20 anos a contar da publicação desta lei:

- 1 - Escola de Ensino Fundamental;
- 2 - Unidade Escolar de Ensino Infantil;
- 3 - Creche;
- 4 - Posto de Saúde ou PSF;
- 5 - Praças de lazer com quadras esportivas, *playground* e espaço arborizado, com pista de caminhada.
- 6 - Campo de futebol.

Art. 4º - Os equipamentos e serviços públicos instalados e a instalar deverão ter a capacidade adequada, no tempo previsto, à demanda real das comunidades, levantada por meio de pesquisas especialmente realizadas, ou por estudos dos dados censitários produzidos pelo IBGE, amplamente divulgadas à população, para fins de controle social.

Art. 5º - A delimitação e denominação dos Bairros disposta por esta Lei não determina a abrangência da ocupação ou utilização destes espaços para fins urbano ou rural, matéria esta restrita ao Plano Diretor e demais leis urbanísticas e edificações.

Art. 6º - Os diversos setores da Administração Municipal terão o prazo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei para se adequarem à divisão de bairros do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
Várzea Grande, 08 de outubro de 2009.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal - em exercício